



| | |
|---|--|
| PROCESSO | 1000054685/2017 |
| INTERESSADO | CAU/SP e STUDIO 499 ARQUITETURA LTDA |
| ASSUNTO | ANULAR A DELIBERAÇÃO Nº 70/2019 – (CEP-CAU/SP) |
| RELATOR | Conselheiros da CEP-CAU/SP |
| DELIBERAÇÃO Nº 498 /2019 – (CEP – CAU/SP) | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Fernanda Menegari Querido no processo de fiscalização Nº 1000054685/2017;

Considerando a Deliberação Nº 58/2019- (CEP-CAU/SP), que acata o voto da conselheira relatora no processo de fiscalização Nº 1000054685/2017, pelo Arquivamento do mesmo;

Considerando a Deliberação Nº 70/2019- (CEP-CAU/SP), conflitante com a deliberação Nº 58/2019- (CEP-CAU/SP), que mantém o auto de infração do processo Nº 1000054685/2017;

Considerando o Art. 53 da lei 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Considerando o Art. 41 da resolução nº 22/2012 CAU/BR, que diz: “Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual”.

DELIBERA:

1. Anular a deliberação Nº 70/2019- (CEP-CAU/SP);
2. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SIVA CURY
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente